



Acórdão n.º 13 - 2016/2017

N.º Processo: 13/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculinos (1.ª Divisão)

Jornada:

Data: 19 de Novembro de 2016 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães

Clubes

- **Visitado:** VSC
- **Visitante:** CDUP

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Eurico Silva e Filipe Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1,57 do 3.º período a equipa do CDUP foi advertida com o cartão amarelo, ao abrigo da regra WP20.17

Aos 2,07 do 4.º período, o jogador n.º 11 da equipa do CDUP, Pedro Faria, foi expulso através da amostragem do cartão vermelho por ter persistido na prática de simulação, ao abrigo da regra WP21.13 (Má-conduta).

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.



Aos 1,29 do 4.º período, o treinador da equipa do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com o cartão amarelo por protestos."

c) Registo biográfico do Jogador Pedro Faria.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos árbitros relata que, aos 1,57 do 3.º período, a equipa do CDUP foi advertida com o cartão amarelo, ao abrigo da regra WP20.17., que estabelece que é falta ordinária, que leva à punição com lançamento livre concedido à equipa adversária, "*Simular estar a sofrer falta*".

3.1 A equipa do CDUP viu o cartão amarelo por simulação, nada mais acrescentado o Relatório dos Árbitros sobre a prática daquela falta, termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar registar a infração.

4. O jogador do CDUP, Pedro Faria, foi expulso através da amostragem do cartão vermelho por ter persistido na prática de simulação, ao abrigo da regra WP21.13.

4.1 O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que o jogador que cometa actos de má conduta, nomeadamente, persistente jogo faltoso, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.2 A regra de Pólo-Aquático WP 21.13 da FINA/LEN 2013/2017 consagra ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo.

4.3 O Relatório dos Árbitros menciona expressamente que o jogador do CDUP, Pedro Faria, foi expulso ao abrigo da regra WP21.13, o que subsume o comportamento daquele à previsão disciplinar da norma do artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4.4 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção da conduta do jogador à norma que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do infractor, o Conselho de





Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador do CDUP, Pedro Faria.

5. O Relatório dos Árbitros refere que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com o cartão amarelo por protestos.

5.1 Atento à redacção constante do Relatório dos Árbitros, o Conselho de Disciplina constata que os Senhores Árbitros ainda não adoptaram aquando da elaboração dos respectivos relatórios o teor da Recomendação deste Conselho sobre "Relatórios de Arbitragem" datada de 17/11/2016.

5.2 Como tal, desconhecendo-se os factos que determinaram a amostragem do cartão amarelo ao treinador do CDUP, mas relevando a amostragem do cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide que seja averbada a amostragem daquele cartão no registo biográfico do treinador, nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar registar a amostragem do cartão amarelo à equipa do CDUP.**
- **Condenar o jogador do CDUP, Pedro Faria, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do CDUP, Paulo Borges.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 22 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt